

DECISÃO COREN-PR Nº 043, DE 24 DE ABRIL DE 2017.

PARECER DE RELATOR Nº 011/2017
PROCESSO ÉTICO COREN-PR 004/2015
CONSELHEIRA RELATORA: MARTA BARBOSA DA SILVA
Denunciante: **SILVANA REGINA ALEIXO DE OLIVEIRA**

Denunciada: **TILZA DE LOURDES MARTINS**

EMENTA

DENÚNCIA. ESPOSA. PACIENTE. DIAGNÓSTICO. CÂNCER. INFORMAÇÕES REPASSADAS A EX- ESPOSA DO PACIENTE. IMPUTAÇÃO. VIOLAÇÃO DE SIGILO PROFISSIONAL. INDÍCIOS. AUXILIAR DE ENFERMAGEM. INSTRUÇÃO PROCESSUAL. NÃO COMPROVAÇÃO. INFRAÇÃO ÉTICA. NÃO CONFIGURAÇÃO. ABSOLVIÇÃO.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que é parte a acima indicada, decide o Plenário do Coren-PR, por unanimidade absolver a denunciada nos termos do Voto da Relatora Marta Barbosa da Silva. Participaram da Sessão de Julgamento a Presidente em Exercício Vera Rita da Maia e os Conselheiros Janyne Dayane Ribas, Amarilis Schiavon Paschoal, Alessandra Crystian Angles Reis, Orilde Maria Balestrin e Ademir Lovato.

RELATÓRIO

Trata-se de denúncia oferecida por Silvana Regina Aleixo de Oliveira para auxiliar de enfermagem Tilza de Lourdes Martins inscrita no COREN – PR sob nº 845.140, por ter comentado resultado de tomografia do paciente Sr. Antônio de Oliveira para terceiros.

Às fls. 02 consta Memorando da Fiscalização - Subseção Londrina para Presidente do COREN – PR Simone Aparecida Peruzzo.

Às fls. 03 consta denúncia.

Às fls. 04 consta cópia de e-mail do Coren/PR

Às fls. 05 consta denúncia feita pela Silvana Regina Aleixo de Oliveira.

Às fls. 06 a 08 consta o documento Espelho do Cadastro de Tilza de Lourdes Martins, emitido pelo COREN – PR.

Às fls. 09 consta Certidão emitido pelo COREN - PR.

Às fls. 10 consta documento Despacho da Presidente do COREN - PR Simone Aparecida Peruzzo.

Às fls. 11 consta encaminhamento de Parecer da Conselheira Orilde Maria Balestrin.

Às fls. 12 e 13 consta Parecer da Conselheira Relatora Orilde Maria Balestrin.

Às fls. 14 e 15 consta Ata da 558 Reunião Ordinária.

Às fls. 16 consta Decisão do COREN/PR 097/2015.

Às fls. 17 consta Portaria de nomeação do COREN – PR 242/2015

Às fls. 18 consta Ata da Reunião da Comissão de Instrução.

Às fls. 19 consta Certidão de expedição de Mandado de citação para apresentação de Defesa Prévia de Tilza Lourdes Martins.

Às fls. 20 consta Mandado de Citação para **Tilza de Lourdes Martins**.

Às fls. 21 e 22 consta Juntada de AR para a denunciada devidamente cumprido.

Às fls. 23 e 24 consta cópia de Procuração de **Tilza de Lourdes Martins**.

Às fls. 25 consta Certidão de envio de cópia digitalizada do processo ao procurador da denunciada.

Às fls. 26 consta cópia de e-mail do Coren/PR para Dr. Jean.

Às fls. 27 consta Declaração do procurador da denunciada.

Às fls. 28 consta juntada da Defesa Prévia da denunciada.

Às fls. 29 a 34 consta Defesa Prévia de **Tilza de Lourdes Martins**.

Da defesa prévia, destaca-se:

*[...omissis] Cabe frisar que durante a estadia do paciente, a Sra. Tilza sequer estava no hospital em que trabalha, pois a mesma participava de uma greve contra o município, conforme colegas de sindicato podem afirmar. Além do mais, a denunciada mesmo se estivesse no hospital, não teria acesso antecipado ao diagnóstico do paciente, pois seu trabalho se restringe a agendar os exames e acompanhar os pacientes para exames externos. Conforme a própria denunciante alegou em e-mail escrito ao COREN, assim que a tomografia que o paciente realizou no hospital ficou pronta, o mesmo foi encaminhado para o hospital do câncer com o diagnóstico de **SUSPEITA** de câncer. [...omissis] Após declarar que seu marido havia sido encaminhado para o Hospital do Câncer com a suspeita da doença, a denunciante alega logo em seguida no mesmo texto escrito ao Coren o seguinte: "**Pois bem, na mesma semana a auxiliar de enfermagem conhecida como Tilza informou a terceiros o diagnóstico final de meu marido que o meu marido tinha era grave e ele iria falecer**". (grifo nosso). Não foi a denunciada que informou o estado de saúde do paciente à ex-esposa do mesmo, visto que não trabalha no período noturno, período em que a Sra. Maria Cristina entrou em contato com o hospital para saber do paciente e ex-marido. Neste momento, a denunciada estava envolvida com a greve dos profissionais. A denunciada não é comadre da ex-esposa do paciente conforme foi alegado. [...omissis] Eu Maria Cristina do Prado Mendonça, [...omissis] Venho informar por meio desta que conheço a Senhora Tilza Lourdes Martins há 20 anos mais ou menos, trabalhei com a mesma 10 anos no hospital Zona Sul, [...omissis].*

Às fls. 35 consta cópia de RG de **Tilza de Lourdes Martins**.

Às fls. 36 consta Procuração de **Tilza de Lourdes Martins**.

Às fls. 37 consta Declaração do advogado Jean Martins Bataiola.

Às fls. 38 consta documento manuscrito de Maria Cristina do Prado Mendonça.

Às fls. 39 consta Declaração da Diretora de Enfermagem do Hospital Zona Sul.

Às fls. 40 consta cópia de e-mail para Dr. Jean solicitando endereço das testemunhas da denunciada.

Às fls. 41 consta Certidão de emissão de Ofício.

Às fls. 42 consta Ofício da Comissão de Instrução à MP Centro de diagnósticos Avançados.

Às fls. 43 consta Juntada dos endereços das testemunhas.

Às fls. 44 consta cópia de e-mail do Dr. Jean com endereço das testemunhas da denunciada.

Às fls. 45 consta Juntada da resposta ao Ofício 006/2016 para o MP diagnósticos avançados.

Às fls. 46 e 47 consta cópia de e-mail de Patrícia do MP diagnósticos avançados para a Comissão de Instrução.

Às fls. 48 e 49 consta Juntada de AR para o MP diagnósticos avançados devidamente cumprido.

Às fls. 50 consta Cópia de Email do Coren para denunciante.

Às fls. 51 a 59 consta Juntada de Mandados de Intimação para denunciante e testemunhas da denunciante.

Às fls. 60 a 63 consta Juntada de ARs do advogado, Rosangela e Maria Cristina do Prado Mendonça devidamente cumpridos.

Às fls. 64 e 65 consta Juntada de AR para Sandra Cristina de Oliveira devidamente cumprido.

Às fls. 66 e 67 consta Juntada de AR para a denunciante não cumprido.

Às fls. 68 consta Portaria emitida pela Presidente do COREN/PR.

Às fls. 69 consta Requerimento do advogado da denunciada.

Às fls. 70 consta Declaração do advogado da denunciada.

Às fls. 71 consta Certidão emitida pelo COREN referente a contato telefônico com a Sra. Adriele.

Às fls. 72 consta Certidão de expedição de mandado de intimação.

Às fls. 73 consta Mandado de Intimação para a denunciante.

Às fls. 74 a 77 consta Termo de Depoimento de Silvana Regina Aleixo de Oliveira.

Do Termo de Depoimento destaca-se:

[...omissis] o próprio esposo a avisou que ficaria internado, pois estava com hemorragia, que no próprio hospital foi feita uma punção pra poder diminuir um pouco a dor, que chamaram o Dr. Guilherme, que atende neste hospital e também no hospital Evangélico, que o Dr. Guilherme atendeu e pediu exame de tomografia, e que seu esposo foi encaminhado ao laboratório MP pra fazer a tomografia, acompanhado da Tilza, a auxiliar de enfermagem que trabalhava na ambulância e acompanhado do motorista também, que demoraram bastante, que retornaram do exame por volta das 19h30, [...omissis] que o esposo ficou internado no Zona Sul por cerca de 05 dias, que o médico o encaminhou para o Hospital do Câncer para investigação, que a Tilza levava pacientes e retornava para o hospital com exames de pacientes, e que ela trouxe o exame do esposo da denunciante para o hospital, que o esposo teve alta do hospital pra ser encaminhado ao Hospital do Câncer, que naquela semana passaram por médicos, exames, e que na semana seguinte ficaram sabendo que o esposo da denunciante estava com câncer e que ele morreria, que ficaram sabendo através da ex mulher do Sr. Antônio de Oliveira, a Sra. Maria Cristina do Prado Mendonça, foi quem avisou, e que essa informação não era real, pois o paciente foi mandado para o hospital do câncer para fazer a investigação, [...omissis] que eles ainda não sabiam o que Sr. Antônio tinha ainda, que eles teriam que fazer uma biópsia aberta, a qual foi feita, que no dia da cirurgia, o Dr. Ricardo veio e avisou a denunciante que não daria pra retirar o tumor, [...omissis] no dia 27/03/15, que antes disso não tinham a certeza dessa doença, que estavam orando pra que ele não tivesse nada mais sério, que no exame que fizeram anteriormente a isso, havia a suspeita de neoplasia maligna em brônquios e pulmões [...omissis] Perguntado se conhecia a denunciada, respondeu

que só de vista, do hospital e que as duas, a Sra. Tilza e a Sra. Maria Cristina (ex esposa do Sr. Antônio), eram muito amigas, e que a Cristina (ex esposa do Sr. Antônio), trabalhava também no Zona Sul [...omissis] e que quando exigiram que os funcionários fossem concursados, a Cristina foi demitida. [...omissis] Perguntado como soube que foi a denunciada TILZA DE LOURDES MARTIS quem informou à ex esposa do sr. Antônio o resultado da Tomografia, respondeu já citou na pergunta anterior, mas que era a Sra. Tilza que levava os exames dos pacientes ao hospital e que os exames não vinham lacrados, e que a Sra. Tilza se sentiu no direito de repassar a informação para a ex esposa do Sr. Antônio, [...omissis] Perguntado se a família foi retirar o resultado da tomografia no MP Centro de Diagnósticos Avançados de Londrina, respondeu que não retiraram, que foi o hospital, que o hospital leva o paciente e retorna com o paciente e os exames, que os exames quando chegam no hospital ficam numa sala disponível para o médico, que a denunciante não está interessada em dinheiro, mas que esse caso é passível de indenização e que o hospital é também o responsável. [...omissis] Perguntado se a denunciante observou se a Maria Cristina (ex esposa do Sr. Antônio), esteve no hospital, respondeu que não, que o que sabe é que a Cristina ligava quase todos os dias para o hospital e que a Cristina chegou a dar um celular para a Tilza, pois esta ficou proibida de falar com a Cristina, que essa informação do celular que passou para a denunciante foi a Juranda, gerente de enfermagem, pois não tinha como a Tilza ficar falando com a Cristina no hospital e a partir daí, se falariam através desse celular que a Cristina comprou e deu para a Tilza.[...omissis] Perguntado se a denunciante observou a filha (Andrea) no hospital visitando o pai durante sua internação no Hospital da Zona Sul, respondeu que não sabe, [...omissis] Perguntado quanto tempo o Sr. Antônio ficou no Hospital da Zona Sul, respondeu que por cinco dias, em fevereiro de 2015. Perguntado durante a estadia dele, qual era sua condição física, respondeu que consciente, com dores, mas consciente, andando, normal e que estava apreensivo. Perguntado se o estado de saúde dele condizia com uma pessoa que estaria morrendo conforme as informações que chegaram a eles, respondeu que nunca, que ele estava ótimo até um mês antes, que ele só passava mal e após já se recuperava. Perguntado se a Maria Cristina também trabalhava no Hospital Zona Sul e quanto tempo antes da internação do Sr. Antônio, respondeu que a ex esposa trabalhou por muito tempo lá, por uns 08 anos ou mais, mas que não sabe quanto tempo antes da internação a Sra. Maria Cristina havia se desligado. Tendo a Sra. Cristina trabalhado por 08 anos, provavelmente ela teria proximidade com outros funcionários do Hospital Zona Sul, perguntado se por esse motivo, a ex esposa não poderia ter recebido a informação do diagnóstico através de

outro funcionário, outra pessoa que não seja a Sra. Tilza, respondeu que não, de jeito nenhum, que foi da Tilza, que a Cristina confirmou para a cunhada da denunciante que foi a Tilza que repassou a informação. Perguntado se a denunciante teria outra fonte pra confirmar essa informação de quem repassou a informação (se foi a Tilza mesmo), respondeu que tem, a Sandra, sua cunhada.

Às fls. 78 consta cópia do Laudo da Tomografia de Antônio de Oliveira.

Às fls. 79 constam cópias de encaminhamentos médicos.

Às fls. 80 e 81 consta Termo de Depoimento de Rosângela de Oliveira.

Do Termo de Depoimento destaca-se:

[...omissis] Perguntado se pode descrever os fatos, respondeu que a ex cunhada da depoente, Sra. Maria Cristina Mendonça, ligou para a depoente quando seu irmão, Sr. Antônio, havia acabado de fazer o exame, e falou que uma funcionária de dentro do Hospital Zona Sul, que era amiga da Cristina, informou sobre o diagnóstico dele e que na verdade não gostaria de citar o nome da funcionária, pois não gostaria que ela fosse prejudicada e acredita que ela foi uma vítima de tudo isso, que ela agiu confiando na colega de serviço. Perguntado se conhecia a denunciada, respondeu que não conhecia. Perguntado se a denunciada prestou cuidado ao Sr. Antônio de Oliveira, respondeu que no exame ela prestou. Perguntado se sabe qual a relação que existe entre a denunciada e a ex esposa do sr. Antônio (Sra. Cristina), respondeu que elas são colegas de trabalho, que já foram até mais. Perguntado se pode afirmar que foi a denunciada TILZA DE LOURDES MARTIS quem informou à ex esposa do sr. Antônio o resultado da Tomografia, respondeu que não, não pode. Perguntado se foi a senhora Silvana quem lhe informou o diagnóstico de câncer do Sr. Antônio, respondeu que não, que quem informou foi o médico. Perguntado se foi procurada pela senhora Maria Cristina do Prado Mendonça (ex mulher) e por qual motivo, respondeu que sim, que a Cristina falou que a funcionária do hospital havia passado o diagnóstico do Sr. Antônio para a Cristina, e que era um diagnóstico grave e que era câncer.

Às fls. 82 a 84 consta Termo de Depoimento de Sandra Cristina de Oliveira.
Do termo de Depoimento destaca-se:

[...omissis] Perguntado qual a sua profissão, respondeu que é técnica de enfermagem. Perguntado onde trabalha e há quanto tempo, respondeu que trabalha na Santa Casa de Londrina há 20 anos. Perguntado se pode descrever os fatos, respondeu que não consegue falar tudo, porém que por causa de um fato que acontece, foi chamada pra depor. Refere que estava em sua casa, quando sua ex cunhada (Cristina), ligou e disse que os resultados dos exames do Sr. Antônio (cunhado da depoente), demonstrou câncer e que ele teria pouco tempo de vida, que a Cristina ligou dizendo que agora ela estaria requerendo os bens para as filhas, que a depoente nem sabia do resultado dos exames, pois estavam aguardando a confirmação, mas que a Cristina ficou sabendo por meio de outra técnica de enfermagem e adiantou esses resultados à depoente e a depoente afirmou que não conhece essa outra técnica. A depoente acrescentou que houve uma questão antiética, que essa técnica que a depoente não conhece, foi quem acompanhou todos os exames do cunhado da depoente e foi por ela que a Cristina ficou sabendo dos exames, que faltou ética no trabalho da técnica que repassou essas informações e que acredita ser por esse motivo que a depoente está vindo depôr. Perguntado se conhecia a denunciada, respondeu que não conhece, que o fato relatado acima foi o que a Cristina contou à depoente e que a Cristina (ex esposa do Sr. Antônio), não citou o nome da denunciada ao repassar o caso. [...omissis] Perguntado se pode afirmar que foi a denunciada TILZA DE LOURDES MARTIS quem informou à ex esposa do sr. Antônio o resultado da Tomografia, respondeu que como a Cristina (ex esposa do Sr. Antônio), não citou o nome da funcionária que repassou a informação, a depoente não pode afirmar. Perguntado se foi a senhora Silvana quem lhe informou o diagnóstico de câncer do sr. Antônio, respondeu que sim, que para a depoente foi, [...omissis] Perguntado se foi procurada pela senhora Maria Cristina do Prado Mendonça, respondeu que sim, que só no dia que a Cristina ligou na casa da depoente agredindo a Silvana (atual esposa do Sr. Antônio), quando a depoente informou à Cristina que não iria interferir, mas que a Cristina (ex esposa) estava agredindo a Sra. Silvana (atual esposa) por causa dos bens que eles construíram juntos. [...omissis] Perguntado quantas vezes a Sra. Cristina (ex esposa) entrou em contato com a depoente, respondeu que somente uma vez, que já havia perdido o vínculo com a Sra. Cristina e que a mesma a encontrou através do filho da depoente, procurado através do facebook.

Às fls. 85 a 87 consta Termo de Depoimento de Maria Cristina Prado Mendonça.

Do Termo de Depoimento destaca-se:

[...omissis] Perguntado qual a sua profissão; respondeu que é auxiliar de enfermagem. Perguntado onde trabalha e há quanto tempo; respondeu que trabalha no Hospital Evangélico, porém, há 3 anos e 09 meses está afastada, por motivos de saúde e o próprio INSS já está dando entrada em sua aposentadoria. [...omissis] Perguntado se conhece a denunciada e qual sua relação com a mesma; respondeu que sim e que trabalharam juntas por 10 anos no Hospital Zona Sul. [...omissis] que seu ex-marido, Sr. Antônio de Oliveira, atual marido da sra. Silvana, e que veio a falecer, é pai das duas filhas da depoente e que estava internado no Hospital Zona Sul em fevereiro de 2015, que sua filha Andreia visitava o pai nos horários em que a Silvana (atual esposa) não estivesse, pois as duas não se entendem, então a filha esperava a Silvana sair para visitar o pai, [...omissis] que teve um dia que a filha da depoente esperou a Silvana sair do hospital para entrar e que o pai não estava bem, chorando de dor, inquieto, pálido, seguindo o que a filha contou para a depoente, pois a mesma nunca foi visitá-lo [...omissis] que a depoente se preocupou com sua filha ao chegar em casa, muito nervosa por ver o estado do pai, [...omissis] a depoente ligou no hospital Zona Sul, se identificou com seu nome, e como sendo amiga da diretora Juranda Miranda, e pediu pra falar com a enfermeira responsável do setor e perguntou qual era a situação do paciente Antônio de Oliveira, [...omissis] e que a enfermeira falou que o estado do paciente era estável, que estavam coletando exames, que tinham feito uma tomografia, porém que ainda não havia um laudo e que havia uma mancha no pulmão dele, mas que aguardavam o laudo chegar para os médicos tomarem as devidas providências, que essa ligação aconteceu no horário noturno e que a denunciada Tilza não tem nada com essa situação pois a mesma trabalhava em horário diurno, [...omissis] que após ter conversado com a enfermeira do setor, ligou para sua ex-cunhada Rosângela e perguntou o que estava acontecendo com o irmão dela, Sr. Antônio, pois havia ligado no hospital e falaram que ele estava estável, mas que a filha Andreia havia chegado em casa preocupada, que já existiam exames, mas que estavam aguardando o resultado do exame sobre a mancha existente no pulmão. [...omissis] Perguntado como obteve o diagnóstico de câncer do sr. Antônio de Oliveira; respondeu que foi bem depois, quando o sr. Antônio já estava no Hospital do Câncer, internado, [...omissis] passou por uma cirurgia, foi quando a depoente ficou sabendo do fato, que até então não existia nenhum diagnóstico preciso, nem a depoente, nem sua filha, e muito menos a Tilza sabiam, [...omissis].

Às fls. 88 e 89 consta o Termo de Depoimento de Cristiano Luiz Bragatto Rodrigues.

Do Termo de Depoimento destaca-se:

[...omissis] Perguntado se trabalhou ou trabalha com a denunciada, em qual instituição e há quanto tempo; respondeu que trabalhou no Hospital Zona Sul por 04 anos. Perguntado se conhece o sr. Antônio de Oliveira ou algum membro de sua família; respondeu que não. [...omissis] tinha um cargo superior ao da denunciada e nunca teve problemas com a mesma. [...omissis] Perguntado se qual era a função da Tilza; respondeu a denunciada era auxiliar de enfermagem e na época que o depoente trabalhava, ela já trabalhava com transporte de paciente e trazendo os exames destes, ela era uma das auxiliares que fazia esse transporte. Perguntado qual era a função que o depoente exercia; respondeu que na época era chefe do setor de transportes, ou seja, era chefe da denunciada. [...omissis].

Às fls. 90 e 91 consta Termo de Depoimento de Dalva Ferreira da Silva.

Do Termo de Depoimento destaca-se:

[...omissis] Perguntado qual sua profissão; respondeu que tem o curso de técnico de enfermagem, porém, possui habilitação apenas como auxiliar de enfermagem e foi concursada como agente de apoio. Perguntado onde trabalha e há quanto tempo; respondeu que no Hospital da Zona Sul há 26 anos completos agora em abril. Perguntado como tomou conhecimento da denúncia; respondeu que estava trabalhando, levando pacientes na ambulância, quando foi abordada pela Sra. Silvana que chegou falando para a depoente que iria processar uma amiga, quando a depoente perguntou qual amiga e a Sra. Silvana informou ser uma que trabalha com a depoente, que posteriormente a enfermeira geral, Juranda, chamou a depoente e a denunciada, pois a Sra. Silvana havia levado o fato à direção, foi quando a depoente tomou conhecimento do fato. Perguntado o que sabe a respeito dos fatos que envolve a denunciada TILZA DE LOURDES MARTIS e se pode relatá-los; respondeu que ficou sabendo que a denunciada viu um laudo e ligou no posto de saúde e passou para uma parente da Sra. Silvana e deu o diagnóstico do paciente. [...omissis] Perguntado se é costume da senhora Tilza comentar fatos e/ou informações que ocorrem no hospital; respondeu que é certeza absoluta que não, que se trata de uma ótima profissional. [...omissis] Perguntado se a depoente poderia descrever a denunciada como profissional; respondeu que é uma ótima profissional, inclusive tem honra ao mérito que ganhou da prefeitura de Londrina, [...omissis] Perguntado qual era a função da denunciada; respondeu que

no hospital fala agente de apoio, porém, é técnico de enfermagem, que a denunciada trabalha nas ambulâncias, que leva e traz os pacientes e exames. Perguntado se a depoente presenciou a denunciada tendo algum contato específico com o paciente Sr. Antônio; respondeu que a depoente saiu com esse paciente duas vezes, o levou fazer tomografia e depois o levou fazer endoscopia, que os papéis vem lacrados, e que em relação à denunciada, esse paciente não foi atendido por ela, mas sim pela depoente.

Às fls.92 e 93 consta o Termo de Depoimento de Tilza de Lourdes Martins.
Do Termo de Depoimento destaca-se:

[...omissis] Perguntado há quanto trabalha no Hospital Zona Sul; respondeu que há 26 anos.[...omissis] Perguntado se pode descrever os fatos; respondeu que a gerente de enfermagem chamou a denunciada e outra auxiliar de enfermagem, a Dalva, que também trabalha no transporte, quando contou que a Dona Silvana (esposa do paciente, Sr. Antônio) estava muito nervosa alegando que a denunciada havia falado para a Cristina (ex-esposa do paciente Sr. Antônio), sobre o diagnóstico do paciente, que a gerente estava preocupada pois a Sra. Silvana estava muito nervosa e faria uma denúncia ao Conselho, que a Juranda disse que sabia que a denunciada jamais faria isso. A denunciada acrescentou ainda neste depoimento que não tem acesso a prontuários e a denunciada sequer conhece a Dona. Silvana, [...omissis] que afirma que não foi a denunciada, mesmo porque quando o paciente foi transferido, ainda não tinha diagnóstico. [...omissis] Perguntado quem foi ao MP Centro de Diagnósticos Avançados buscar o exame do paciente Antônio de Oliveira; respondeu que provavelmente a Dalva, porque quando o exame é tomografia e ressonância, os médicos pegam o laudo pela internet.[...omissis].

Às fls. 94 a 96 consta certidão com Mandados de Intimação para as Alegações finais das partes envolvidas.

Às fls. 97 e 98 consta Juntada de AR não cumprido.

Às fls. 99 e 100 consta Juntada de AR para a denunciante devidamente cumprido.

Às fls. 101 e 102 consta Juntada de AR para advogado da denunciada devidamente cumprido.

Às fls. 103 consta desentranhamento emitido pelo Coren/PR.

Às fls. 104 consta requerimento da denunciante.

Às fls. 105 consta cópia de declaração da denunciante.

Às fls. 106 consta juntada das alegações finais de Tilza.

Das Alegações Finais destaca-se:

[...omissis] Como pode ser inferido dos depoimentos das testemunhas arroladas pela denunciada, não há nada que a implique na denúncia, pelo contrário, todos confirmam que a mesma é inocente, profissional com ética e dedicada. [...omissis].

Findo o procedimento a comissão de instrução exarou Relatório Conclusivo entendendo que não houve infração cometimento de infração por parte da denunciada Tilza Lourdes Martins.

É o Relatório, passo a parte conclusiva do meu Parecer:

Os presentes Autos dão conta de que a Sra. Silvana Regina Aleixo acusou a auxiliar de enfermagem Tilza de Lourdes Martins de ter passado informações sigilosas sobre o estado de saúde do Sr. Antonio Oliveira para a ex- mulher do mesmo Sra. Maria Cristina do Prado Mendonça e que depois disso teria sido importunada com ligações reivindicando direitos a uma eventual herança.

No entanto, no decorrer do processo não fica comprovado que foi a denunciada quem repassou as informações. Denota-se que a Sra. Maria Cristina, ex mulher do Sr. Antonio, mantinha um bom relacionamento com os funcionários do Hospital Zona Sul, vez que atuou naquela Instituição por 10 anos, e segundo a mesma as informações foram obtidas no período noturno, pois a sua filha (fruto do casamento com Sr. Antonio) após retornar de uma de suas visitas ao pai estava chorando por causa de que ele estava com muitas dores e preocupada com a situação teria ligado no hospital em busca de informações.

A auxiliar Tilza negou veementemente que tenha dado informações a respeito do estado de saúde do paciente para sua ex-esposa e esclareceu que trabalhava no período diurno e as informações foram obtidas no plantão noturno. Que durante o período que o paciente ficou internado estava participando de greve contra o município e mesmo se estivesse no Hospital o seu trabalho se restringe a agendar os exames e acompanhar os pacientes na ambulância para realização de exames externos, e que não acompanhou o paciente nos exames.

A denunciante indicou como testemunhas as irmãs do paciente Rosangela de Oliveira e Sandra Cristina de Oliveira, ambas foram ouvidas e disseram que a Sra. Maria Cristina não citou o nome de quem forneceu as informações e que não podem afirmar que foi a denunciada

Tilza.

Ao ser perguntada para a testemunha Dalva Ferreira da Silva se presenciou a denunciada tendo algum contado específico com o paciente Sr. Antonio, respondeu que saiu com esse paciente duas vezes, o levou fazer tomografia e depois o levou para fazer endoscopia, que os papéis vem lacrados, e que em relação à denunciada esse paciente não foi atendido por ela e sim pela depoente(Dalva).

Pois bem. Não há nos Autos nenhuma prova de que foi a denunciada que forneceu as informações do diagnóstico do paciente Antonio para sua ex- mulher Maria Cristina.

Ademais consta dos Autos que a denunciada não teve acesso ao resultado do exame de tomografia realizado no MP diagnósticos avançados de Londrina, pois o mesmo foi publicado no portal do MP dia 04/02/2015 e encaminhado por e-mail na mesma data. Desta forma não procede que a auxiliar Tilza havia retornado com o paciente e o resultado do exames. Além disso o exame de tomografia não confirmava o diagnóstico apenas que havia aspecto neoplásico sendo que a confirmação que se tratava de câncer somente ocorreu em 27/03/2015 quando o paciente já estava internado no hospital do Câncer.

Esta Relatoria concluiu que a denunciante presumiu que seria a profissional Tilza em virtude da proximidade com a Sra. Maria Cristina, vez que se conhecem há mais de 20 (vinte) anos. No entanto, o que se verifica dos relatos é que a Sr. Cristina pode ter conseguido a informação com qualquer outro profissional seja da enfermagem ou não pois conhecia grande parte dos funcionários do Hospital Zona Sul, não havendo dificuldade em obter informações a respeito do estado de saúde do seu ex-marido. Aliás, não restam dúvidas de que a Sra. Maria Cristina mantinha um bom relacionamento com os funcionários da Instituição, tendo inclusive sido aberta uma exceção para que a sua filha visitasse o pai fora dos horários padronizados pela Instituição, a fim de evitar encontros com a denunciante

Ademais, ao contrário do que foi dito pela denunciante a Sra. Maria Cristina e as filhas do paciente não eram pessoas estranhas, pois um dia já formaram uma família e os laços que os unem querendo ou não são muito fortes e não se dissolvem com a separação do casal. Quanto as intrigas, rancores e conflitos que passou a existir entre ambas as famílias, bem como no diz respeito a uma eventual herança deve ser resolvida na Justiça e não perante a este Conselho de Classe.

PLENÁRIO

O Parecer de Relator foi submetido à apreciação de Plenário em sua 246ª Reunião Extraordinária, que por unanimidade DECIDIU pela ABSOLVIÇÃO da profissional **TILZA DE LOURDES MARTINS**, brasileira, divorciada, auxiliar de enfermagem inscrita no Coren-PR sob o nº 485.140 e no CPF 482.386.009-87, portadora da cédula de identidade RG 43008730 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Maria Imaculada Beloti, nº 35, Monte Belo, CEP 86041-360-Londrina/PR

Curitiba, 24 de abril de 2017.


VERA RITA DA MAIA
Presidente em exercício


MARTA BARBOSA DA SILVA
Conselheira Relatora